

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903

FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 218/96 - Ap. P. SE nº 381/96

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS.

ASSUNTO: Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao ensino fundamental.

RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 168/96 - CPL - APROVADO EM 24-04-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Por Ofício nº 155/96-GPM, de 13/03/96, o Senhor Prefeito Municipal de Santos solicita a Senhora Secretária da Educação a assinatura de convênio, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996.

1.2 Para tanto, encaminha a documentação técnica e legal necessária à instrução do Processo.

1.3 Após análise e aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria da Educação, através da Equipe de Municipalização responsável pela implantação do referido Programa, este expediente foi encaminhado à ATPCE/Equipe Técnica de Convênios, a fim de que fossem tomadas as medidas necessárias à celebração do convênio.

1.4 A Equipe Técnica de Convênios solicitou providências à Divisão de Finanças para reserva dos recursos financeiros, tendo sido feita esta reserva conforme informação daquela Divisão, bem como preparou a minuta de Termo de Convênio.

1.5 A Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação manifestou-se como segue:

"No que tange à minuta apresentada, verifica-se que obedece ao modelo-padrão, estabelecido no Decreto 40.673/96, podendo, sob o aspecto Jurídico-formal, ser utilizada pela Administração para o fim colimado."

"Isto posto, e não se vislumbrando óbice legal à celebração do ajuste, os autos estão em condições de ser encaminhados à apreciação do E. Conselho Estadual de Educação, para os fins disciplinados no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 10.403/71."

1.6 Em relação às cláusulas do Convênio, é importante esclarecer as obrigações de cada partícipe:

Cabe à Secretaria de Estado da Educação (CLÁUSULA SEGUNDA):

I - quanto à Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II - quanto ao pessoal

a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, através do ato específico da autoridade competente e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA;

III - quanto aos recursos financeiros:

a) prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

IV - quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO;

ROCESSO CEE Nº 218/96

PARECER CEE Nº 168/96

V - quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO.

Cabe ao Município (CLÁUSULA TERCEIRA):

I - criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;

II - providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV - respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - assumir a construção, a ampliação e a reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático pedagógico;

X - encaminhar à SECRETARIA/Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do MUNICÍPIO, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - realizar concurso público para ingresso, em quadros próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado aos profissionais do magistério do Município, garantindo o princípio de equidade para todos;

PROCESSO CEE N° 218/96

PARECER CEE N° 168/96

XIV - garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, garantindo a presença de instituições auxiliares da escola;

XV - fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou parceria com o Estado;

XVI - facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta.

À vista do exposto e, considerando que:

- o processo está corretamente informado;
- as autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação opinaram favoravelmente à celebração do Convênio;
- o Convênio foi estabelecido de acordo com as orientações para a Municipalização do Ensino no Estado de São Paulo, constantes da Indicação CEE nº 05/94, da lavra do Conselheiro José Mário Pires Azanha;

Somos favoráveis à seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Santos, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para atendimento ao ensino fundamental, conforme os princípios, ainda, exarados pela Indicação CEE nº 05/94, observando-se as orientações da Deliberação CEE nº 11/95.

2.2 O valor total do Convênio é de R\$ 7.935.574,00 (sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais) cabendo à Secretaria da Educação a parcela de R\$ 1.939.819,00 (hum milhão, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezenove reais).

São Paulo, 17 de abril de 1996

a) Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti,
Luiz Roberto da Silveira Castro e Sônia

Teresina de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1996.

a) Cons. BERNARDETE ANGELINA GATTI
Vice-Presidente no exercício
da Presidência da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente